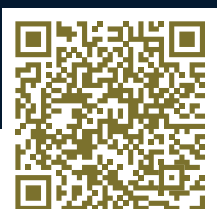


# Nota Técnica

## NOVAS DIRETRIZES SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DE GOIÁS



[www.laramartinsadvogados.com.br](http://www.laramartinsadvogados.com.br)



*A excelência é nossa especialidade.*

# Nota técnica

A presente Nota Técnica tem por finalidade ofertar esclarecimentos acerca das novas diretrizes fixadas na data de hoje (3/4/2020) pelo Estado de Goiás, na forma da Nota Técnica nº 6/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto estadual nº 9.645/20, editado pelo Governador do Estado, relativamente à suspensão de atividades econômicas.



**Segundo o ato orientativo da Secretaria de Estado da Saúde, devem permanecer interrompidas por:**

**15 (QUINZE) DIAS,**  
a contar de 5/4/2020 (término em 19/4/2020),  
as atividades relacionadas a:

- a) Estabelecimentos abertos ao público em que há aglomeração de pessoas, como bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas. Atividades em formato delivery são permitidas;
- b) Shopping centers, cinemas, feiras populares, camelódromos, clubes recreativos, academias, exposições, teatros, museus, boates, casas noturnas, bem como eventos em áreas comuns de condomínios;
- c) Excursões, com finalidade turística ou não;
- d) Reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos;
- e) Campeonatos esportivos de qualquer natureza, oficiais ou não;
- f) Entrevistas coletivas, exceto se forem respeitadas as medidas de higiene e distanciamento conforme orientações técnicas.



**Ainda segundo  
recomendações da  
Secretaria de Estado  
da Saúde:**

Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, faculdades e universidades, das redes de ensino pública e privada, ficam suspensas até o dia 30/4/2020.

**Nota do escritório:**

o objetivo da recomendação exarada por autoridade sanitária é o de evitar as aglomerações de pessoas.



**A recomendação de interrupção de atividades econômicas não se aplica a:**

a) Farmácias, supermercados, padarias e feiras de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo ainda vedado, segundo o Decreto nº 9.645/20, o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

b) Atividades de prestação de serviços de saúde nos casos em que os tratamentos não podem ser interrompidos ou adiados por colocarem em risco a vida do paciente, tais como atendimentos relacionados ao pré-natal, parto e puerpério, doentes crônicos, tratamentos continuados, revisões pós-operatórias, controle da dor e disfunções orgânicas, diagnóstico e terapias em oncologia, psiquiatria e aqueles tratamentos cuja não realização ou interrupção coloque em risco o paciente.



**O que se entende  
da nova  
orientação da  
Secretaria de  
Estado da Saúde  
é que:**

. a interrupção das atividades ficou automaticamente prorrogada por mais 15 dias (até 19/4/2020);

. as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, faculdades e universidades, das redes de ensino pública e privada, ficam suspensas até o dia 30/4/2020;

**Atenção:** as atividades on-line podem continuar normalmente. Além disso, não há menção expressa de que atividades, como aulas particulares de cursos livres, tenham de ser interrompidas.



Segundo o Decreto nº 9.645/20, fica liberado o funcionamento de borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que todos eles situados às margens de rodovia.





**Ainda segundo o  
Decreto nº 9.645/20,  
está também liberado  
o funcionamento de:**

- a) Autopeças;
- b) estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da Covid-19;
- c) escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
- d) cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;
- e) atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.



## **Atividades acessórias, de suporte, de manutenção e de fornecimento de insumos**

Ainda segundo o decreto, são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte, de manutenção e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento.

Isto significa dizer que, se, por exemplo, os supermercados precisam abrir, a indústria de alimentos, por conseguinte, também deve funcionar. E, para que a indústria de embalagens atenda à indústria de alimentos, também ela deve continuar funcionando, sob pena de o alimento produzido não chegar ao supermercado.

# Nota Técnica

[www.laramartinsadvogados.com.br](http://www.laramartinsadvogados.com.br)



Unidade Goiânia  
Rua 1134, esquina com 1137, n. 252.  
Setor Marista. Goiânia | Goiás | Brasil.  
62.3924.5076 | 3924.4981 | 3924.6179

Unidade Rio Verde  
Rua Dona Maricota, Qd. 13, Lt. 07.  
Bairro Odília. Rio Verde | Goiás | Brasil.  
64.3051.3858 | 3623.0712 | 3623.0334